

LEI COMPLEMENTAR Nº 413/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria cargos de caráter temporário no quadro de servidores municipais e autoriza a abertura de processo seletivo para preenchimento das vagas e criação de cadastro de reserva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no art. 45, inciso VII, 66, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de provimento temporário abaixo relacionados, com seus quantitativos, carga horária e remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Professor(a) Educação Infantil (1º ao 5º ano)	04 + CR	20H	R\$ 2.448,00
02	Professor(a) de Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)	01 + CR	20H	R\$ 2.448,00
03	Professor(a) de Ciências (6º ao 9º ano)	01 + CR	20H	R\$ 2.448,00
04	Professor(a) de Letras-inglês (1º ao 5º ano)	01 + CR	20H	R\$ 2.448,00
05	Professor(a) de História (6º ao 9º ano)	CR	20H	R\$ 2.448,00
06	Professor(a) de Matemática (6º ao 9º ano)	CR	20H	R\$ 2.448,00
07	Psicopedagogo(a) Escolar	01 + CR	30H	R\$ 2.500,00
08	Psicólogo(a) Escolar	01 + CR	30H	R\$ 2.500,00
09	Profissional de Apoio Escolar	14 + CR	40H	R\$ 1.850,00
10	Motorista Escolar (Categoria D)	02 + CR	40H	R\$ 1.518,00
11	Monitor(a) de Ônibus	10 + CR	40H	R\$ 1.518,00

§ 1º As atribuições dos cargos elencados neste artigo estão previstas no anexo que integra esta Lei.

§ 2º As remunerações dos cargos previstos nesta Lei que utilizem o salário mínimo como parâmetro serão reajustadas automaticamente sempre que houver atualização do salário mínimo nacional.

§ 3º Os cargos pertencentes ao magistério público municipal observarão, obrigatoriamente, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, previsto na legislação federal vigente, ficando assegurada a atualização automática dos vencimentos sempre que houver reajuste do referido piso nacional.

Art. 2. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, os cargos e vacância supracitados.

§ 1º O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

§ 2º As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, elaborado e aplicado pela Comissão Especial, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

§ 3º Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme determina os Artigos 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 308/2018.

§ 4º Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Prefeito Municipal contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

§ 5º Em caso de não preenchimento das vagas, e/ou após esgotados os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante prévia e específica autorização legislativa a proceder a contratação direta, em vista da emergencialidade para atender à situação temporária de excepcional interesse público, a qual deve estar justificada no respectivo instrumento.

Art. 3. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades ou mediante a confecção e conclusão de concurso público municipal com previsão do cargo em questão.

Art. 4. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 18 de dezembro de 2025.


Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 18/12/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL (1º ao 5º ano)

Atribuições:

1. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, respeitando as diretrizes da BNCC, do Projeto Político-Pedagógico da Escola e da Secretaria Municipal de Educação.
2. Elaborar planos de aula, sequências didáticas, projetos e atividades que estimulem habilidades cognitivas, motoras, socioemocionais e culturais.
3. Registrar sistematicamente o desempenho dos estudantes, mantendo diário de classe atualizado, relatórios, portfólios e demais instrumentos pedagógicos exigidos pela gestão escolar.
4. Atuar na alfabetização e letramento inicial, aplicando metodologias apropriadas às etapas do desenvolvimento infantil.
5. Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas para verificar progresso individual e coletivo, adotando intervenções pedagógicas quando necessárias.
6. Garantir ambiente seguro, lúdico, acolhedor e inclusivo, reconhecendo as necessidades específicas de cada aluno.
7. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, capacitações e demais atividades da escola.
8. Promover o cuidado integral da criança durante o período escolar, zelando pelo bem-estar físico e emocional.
9. Manter comunicação contínua com a equipe pedagógica e com as famílias, orientando sobre desenvolvimento e rendimento escolar.
10. Executar outras atividades correlatas às funções docentes, determinadas pela coordenação ou direção escolar.

B) PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º ao 9º ano)

Atribuições:

1. Planejar e ministrar aulas de Língua Portuguesa conforme as diretrizes curriculares da BNCC e do sistema municipal de ensino.
2. Desenvolver atividades de leitura, interpretação, produção textual, análise linguística e gramática contextualizada.
3. Promover práticas que estimulem a competência comunicativa e o pensamento crítico dos estudantes.
4. Elaborar atividades, exercícios, avaliações e projetos literários.
5. Realizar correção minuciosa dos textos produzidos pelos alunos, com devolutivas pedagógicas qualificadas.
6. Implementar estratégias diferenciadas para atender estudantes com dificuldades de aprendizagem.
7. Registrar frequência, notas, observações pedagógicas e evolução dos alunos em sistemas físicos ou digitais.
8. Participar de projetos institucionais como feiras literárias, saraus, olimpíadas e eventos escolares.
9. Promover práticas inclusivas, respeitando a diversidade cultural e a necessidade de cada estudante.
10. Integrar-se à equipe escolar, participando de reuniões, formações e atividades coletivas.

C) PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (6º ao 9º ano)

Atribuições:

1. Ministrar aulas teóricas e práticas de Ciências/Biologia, abordando conteúdos previstos na BNCC.

2. Planejar atividades que estimulem a investigação científica, experimentações e observações do meio natural.
3. Elaborar material didático, recursos visuais e procedimentos experimentais adequados ao nível de ensino.
4. Orientar trabalhos de pesquisa, feiras de ciências, projetos ambientais e atividades extracurriculares.
5. Avaliar o desempenho dos estudantes utilizando instrumentos variados e pedagógicos.
6. Registrar dados acadêmicos e relatórios de aprendizagem.
7. Trabalhar temas transversais como saúde, sexualidade, sustentabilidade, meio ambiente e consumo consciente.
8. Zelar pela segurança dos estudantes durante atividades práticas e experimentais.
9. Participar de formações, reuniões e demais eventos pedagógicos.
10. Atuar de maneira interdisciplinar com outras áreas do conhecimento.

D) PROFESSOR(A) DE LETRAS – INGLÊS (1º ao 5º ano)

Atribuições:

1. Desenvolver aulas de Língua Inglesa envolvendo compreensão oral, produção oral, leitura e escrita.
2. Elaborar planos de aula voltados ao uso comunicativo da língua.
3. Produzir atividades e avaliações adequadas às habilidades previstas na BNCC.
4. Estimular o interesse pela língua estrangeira mediante estratégias lúdicas, tecnológicas e comunicativas.
5. Aplicar metodologias que respeitem ritmos diversos de aprendizagem.
6. Corrigir atividades, provas e trabalhos, fornecendo devolutivas individualizadas.
7. Organizar projetos culturais, apresentações e ações temáticas sobre cultura inglesa.
8. Registrar dados de desempenho e evolução dos alunos.

E) PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA (6º ao 9º ano)

Atribuições:

1. Planejar e ministrar aulas de História, contextualizando conteúdos da BNCC com a realidade dos estudantes.
2. Desenvolver atividades que estimulem análise crítica de fatos históricos, documentos, mapas e fontes variadas.
3. Elaborar avaliações, trabalhos de pesquisa e projetos interdisciplinares.
4. Incentivar debates, seminários e atividades que promovam a formação cidadã.
5. Registrar conteúdos trabalhados, frequência e desempenho dos estudantes.
6. Produzir material pedagógico e utilizar recursos tecnológicos nas aulas.
7. Promover ações educativas sobre cultura, diversidade, direitos humanos e memória coletiva.
8. Participar de conselhos, reuniões e formações continuadas obrigatórias.
9. Acompanhar dificuldades individuais e coletivas, adotando intervenções pedagógicas quando necessário.

F) PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Atribuições:

1. Planejar e ministrar aulas de Matemática, contextualizando conteúdos da BNCC com a realidade dos estudantes.
2. Elaborar e executar planos de aula, unidades de ensino e sequências didáticas de acordo com os objetivos de aprendizagem.
3. Desenvolver atividades que estimulem o raciocínio lógico, resolução de problemas, pensamento crítico e autonomia intelectual.
4. Utilizar metodologias ativas, recursos tecnológicos e materiais concretos para facilitar a compreensão dos conceitos matemáticos.

5. Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, aplicando instrumentos diagnósticos, formativos e somativos.
6. Registrar frequência, notas, resultados e evolução dos estudantes conforme orientações da gestão escolar.
7. Identificar dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de recuperação paralela e reforço.
8. Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas, conselhos de classe e demais atividades da escola.
9. Promover um ambiente de aprendizagem acolhedor, ético e participativo.
10. Cumprir o calendário escolar, normas internas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

G) PSICOPEDAGOGO(A) ESCOLAR

Atribuições:

1. Realizar avaliação psicopedagógica inicial e continuada dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.
2. Elaborar planos de intervenção específicos, individuais ou coletivos, conforme as necessidades identificadas.
3. Participar da elaboração e execução de ações voltadas à melhoria do rendimento escolar.
4. Acompanhar estudantes com transtornos de aprendizagem, TEA, TDAH, e outras demandas pedagógicas.
5. Promover atividades de prevenção e intervenção psicopedagógica.
6. Oferecer orientação técnica a professores, equipe pedagógica e famílias.
7. Produzir relatórios, pareceres e registros das intervenções realizadas.
8. Participar de reuniões, formações e ações escolares coletivas.

H) PSICÓLOGO(A) ESCOLAR

Atribuições:

1. Realizar acolhimento psicológico e escuta ativa de estudantes em situação de vulnerabilidade emocional.
2. Desenvolver ações de promoção da saúde mental e prevenção de comportamentos de risco.
3. Atuar na mediação de conflitos escolares, comportamentais e relacionais.
4. Acompanhar estudantes com necessidades socioemocionais específicas.
5. Promover palestras, rodas de conversa e ações socioeducativas.
6. Orientar professores, gestores e famílias sobre estratégias de apoio emocional e comportamental.
7. Manter registros técnicos e elaborar pareceres quando necessário.
8. Integrar-se às equipes multiprofissionais da rede municipal.

I) PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Atribuições:

1. Acompanhar estudantes com deficiência, TEA, TGD ou necessidades específicas durante o período escolar.
2. Auxiliar o aluno nas atividades pedagógicas, rotina de sala de aula e atividades avaliativas.
3. Dar suporte em atividades de higiene, alimentação e locomoção quando necessário.
4. Promover a inclusão do aluno nas atividades coletivas, evitando isolamento ou discriminação.
5. Seguir orientações do professor regente e da coordenação pedagógica.
6. Registrar informações relevantes sobre o desenvolvimento do aluno.
7. Zelar pela segurança e integridade física do estudante.
8. Demais atividades afins e correlatas.

J) MOTORISTA – CATEGORIA D

Atribuições:

1. Transportar alunos para a escola e eventos especiais; Seguir um cronograma de rotas.



2. Garantir a segurança dos alunos; Manter o veículo em boas condições de funcionamento.
3. Zelar pela limpeza do veículo; Respeitar o código de trânsito.
4. Comunicar problemas de funcionamento ao superior imediato.
5. Acompanhar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes.
6. Demais atividades afins e correlatas.

K) MONITOR(A) DE ÔNIBUS

Atribuições:

1. Acompanhar os estudantes durante todo o percurso, garantindo disciplina, organização e segurança.
2. Auxiliar no embarque e desembarque, especialmente de crianças pequenas e alunos com deficiência.
3. Orientar os alunos sobre comportamento adequado no transporte escolar.
4. Comunicar ao motorista e à Secretaria qualquer ocorrência ou situação anormal.
5. Identificar e atender alunos que necessitem de cuidados especiais.
6. Apoiar rotinas administrativas relacionadas ao transporte escolar.
7. Demais atividades afins e correlatas.

ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR	VALOR ANUAL
01	Professor(a) Educação Infantil (1º ao 5º ano)	04 + CR (01)	2.488,00	161.720,00
02	Professor(a) de Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)	01 + CR (01)	2.488,00	64.688,00
03	Professor(a) de Ciências (6º ao 9º ano)	01 + CR (01)	2.488,00	64.688,00
04	Professor(a) de Letras-inglês (1º ao 5º ano)	01 + CR (01)	2.488,00	64.688,00
05	Professor(a) de História (6º ao 9º ano)	CR (01)	2.488,00	32.344,00
06	Professor(a) de Matemática (6º ao 9º ano)	CR (01)	2.488,00	32.344,00
07	Psicopedagogo(a) Escolar	01 + CR (01)	2.500,00	65.000,00
08	Psicólogo(a) Escolar	01 + CR (01)	2.500,00	65.000,00
09	Profissional de Apoio Escolar	14 + CR (01)	1.850,00	360.750,00
10	Motorista Escolar (Categoria D)	02 + CR (01)	1.518,00	59.202,00
11	Monitor(a) de Ônibus	10 + CR (01)	1.518,00	217.074,00
TOTAL				1.219.842,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (10/2024)	29.560.929,70
DESPESA COM PESSOAL (09/2025)	10.665.164,15
PERCENTUAL DESPESA COM PESSOAL	36,05%
DESPESA COM PESSOAL (COM AUMENTO)	11.885.006,15
PERCENTUAL DESPESA COM PESSOAL	40,20%

Tendo em vista que o a contratação do pessoal celetista da educação, mesmo com o aumentos das despesas o município teria condições, pois o percentual de despesa com pessoal sairia de 36;56%, para 40,20%, bem abaixo do limite permitido pela LRF.